

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem por objetivo o credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos e auxiliares de diagnóstico e terapia, voltados ao atendimento e tratamento dos beneficiários da Assistência à Saúde do SEPREV. O credenciamento visa a suprir as especialidades e áreas com demanda reprimida, permitir a ampliação da rede credenciada e adequar a atual rede de prestadores à Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade, acessibilidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos aos beneficiários.

1.2. O credenciamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, as normativas internas do SEPREV e as regras estabelecidas neste TR.

1.3. O credenciamento terá **vigência indeterminada**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando garantir continuidade e flexibilidade no atendimento à demanda crescente e emergente dos beneficiários da Assistência à Saúde do SEPREV.

1.4. Poderão participar do credenciamento empresas devidamente constituídas, que atendam aos requisitos exigidos neste TR e comprovem a viabilidade técnica e operacional para a prestação dos serviços aos beneficiários da Assistência à Saúde do SEPREV.

1.5. Serão credenciadas empresas que possuam em seu quadro funcional profissionais habilitados e capacitados para a prestação de serviços médico-hospitalares e terapêuticos, de acordo com as áreas/especialidades estabelecidas neste TR, conforme detalhamento a seguir:

I) Credenciamento para atendimentos médicos (atendimentos clínicos e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos relacionados a cada especialidade/área de atuação):

Especialidades médicas:

- a. Acupuntura
- b. Alergia e imunologia
- c. Anestesiologia
- d. Angiologia
- e. Cardiologia
- f. Cirurgia cardiovascular
- g. Cirurgia da mão
- h. Cirurgia de cabeça e pescoço
- i. Cirurgia do aparelho digestivo
- j. Cirurgia geral
- k. Cirurgia oncológica
- l. Cirurgia pediátrica

- m. Cirurgia plástica
- n. Cirurgia torácica
- o. Cirurgia vascular
- p. Clínica médica
- q. Coloproctologia
- r. Dermatologia
- s. Endocrinologia e metabologia
- t. Endoscopia
- u. Gastroenterologia
- v. Genética médica
- w. Geriatria
- x. Ginecologia e obstetrícia
- y. Hematologia e hemoterapia
- z. Homeopatia
- aa. Infectologia
- bb. Mastologia
- cc. Medicina de família e comunidade
- dd. Medicina esportiva
- ee. Nefrologia
- ff. Neurocirurgia
- gg. Neurologia
- hh. Oftalmologia
- ii. Oncologia clínica
- jj. Ortopedia e traumatologia
- kk. Otorrinolaringologia
- ll. Pediatria
- mm. Pneumologia
- nn. Psiquiatria
- oo. Reumatologia
- pp. Urologia

Áreas de atuação médicas:

- a. Alergia e imunologia pediátrica
- b. Cardiologia pediátrica
- c. Endocrinologia pediátrica
- d. Endoscopia digestiva

- e. Endoscopia ginecológica
- f. Gastroenterologia pediátrica
- g. Hematologia e hemoterapia pediátrica
- h. Hepatologia
- i. Infectologia pediátrica
- j. Medicina do adolescente
- k. Medicina paliativa
- l. Nefrologia pediátrica
- m. Neurologia pediátrica
- n. Neurofisiologia clínica
- o. Neurorradiologia
- p. Pneumologia pediátrica
- q. Psiquiatria da infância e adolescência
- r. Reumatologia pediátrica

II) Credenciamento de empresas para atendimentos de saúde multidisciplinares:

- a. Atendimentos individuais de psicologia
- b. Atendimentos individuais de fonoaudiologia
- c. Atendimentos individuais de terapia ocupacional
- d. Atendimentos individuais de terapia ocupacional com integração sensorial
- e. Atendimentos individuais de consultas nutricionais.

III) Credenciamento de clínicas e empresas para terapias especializadas:

- a. Atendimentos de fisioterapia ou outros serviços correlatos à atuação, restritos a: fisioterapia urológica, acupuntura, drenagem linfática para casos expressamente cobertos pelo SEPREV e Reeducação Postural Global (RPG)
- b. Atendimentos de hidroterapia
- c. Sessões de betaterapia
- d. Hemodiálise ambulatorial
- e. Serviços de radioterapia
- f. Serviços de oncologia e quimioterapia
- g. Clínicas para consultas e sessões individuais de fonoaudiologia (com no mínimo 3 profissionais)
- h. Clínicas para consultas e sessões individuais de psicologia (com no mínimo 3 profissionais)

- i. Clínicas para consultas e sessões individuais de terapia ocupacional (com no mínimo 3 profissionais)
- j. Clínicas para consultas e sessões individuais de terapia ocupacional com integração sensorial (com no mínimo 3 profissionais)
- k. Tratamento multidisciplinar integrado para atendimento de pacientes do Transtorno do Espectro Autista (TEA) (atendimentos individuais e em grupo)
- l. atendimentos especializados em ABA (análise do comportamento aplicada), para atender à demanda de casos **exclusivamente judiciais**, uma vez que não há cobertura para terapias por esse método na Assistência à Saúde do SEPREV
- m. Atendimento individual eletivo e de urgência e emergência nas áreas de oftalmologia e/ou otorrinolaringologia
- n. atendimentos de assistência domiciliar
- o. Sessões de oxigenoterapia hiperbárica

IV) Credenciamento de empresas para a realização de exames/procedimentos:

- a. Eletroencefalografia
- b. Eletroneuromiografia
- c. Polissonografia
- d. Audiometria
- e. BERA
- f. Laboratório exclusivo para a realização de anatomia patológica
- g. Serviços de hemoterapia, abrangendo a coleta, o processamento, o armazenamento e a distribuição de sangue e hemocomponentes, além da realização de transfusões, aféreses e acompanhamento terapêutico de pacientes

1.6. Para os fins deste Termo de Referência (TR), os termos "credenciar" e "descredenciar", e suas variações, serão utilizados para referir-se ao vínculo da empresa com o SEPREV. Já os termos "habilitar", "desabilitar" e "desligar" serão aplicados ao profissional que realizará o atendimento aos beneficiários da assistência à saúde, por meio do vínculo existente com a empresa credenciada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assistência à Saúde do SEPREV engloba um conjunto de serviços voltados à promoção, prevenção, assistência, reabilitação, monitoramento e manutenção da saúde dos servidores públicos, agentes políticos do Município de Indaiatuba e seus dependentes, conforme disciplinado na Lei n.º 6.856/2017 e de acordo com o rol de coberturas previsto pela Assistência à Saúde do SEPREV.

2.2. Para garantir que esses serviços sejam oferecidos de maneira eficiente e contínua, é fundamental contar com uma rede ampla e diversificada de profissionais de saúde devidamente habilitados para o atendimento e tratamento dos beneficiários.

2.3. Nesse cenário, o processo de credenciamento surge como a solução mais adequada e eficaz para suprir as especialidades e áreas com demanda reprimida e ampliar a rede de atendimento, possibilitando a contratação de diversos profissionais de forma simultânea, garantindo, assim, maior capilaridade, flexibilidade e qualidade no atendimento. O credenciamento, ao contrário de um processo licitatório convencional, permite a inclusão contínua de novos prestadores de serviço, assegurando que a oferta de profissionais seja sempre ajustada à demanda existente.

2.4. Além disso, a atual rede de prestadores foi contratada pela vigência da Lei 8.666/1993, que não previa o credenciamento como uma das modalidades de contratação pelo órgão público. Considerando-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações por ela regidas, torna-se necessário adequar o credenciamento dos atuais prestadores, para atender ao previsto na legislação vigente. Essa adequação será feita de forma gradativa, iniciando-se pelos serviços previstos neste TR e, em momento futuro, serão adequados os prestadores dos demais serviços da rede credenciada.

2.5. De acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento permite a contratação contínua de prestadores, proporcionando flexibilidade e agilidade, adequando a oferta à demanda dos beneficiários e à procura pelos profissionais e empresas interessados, de forma mais eficiente e transparente, garantindo ainda:

- a) **Agilidade na ampliação da rede de atendimento:** O credenciamento permite que novos profissionais sejam incorporados de forma rápida e contínua, sem a necessidade de longos processos licitatórios, medida essencial para responder a demandas emergentes e dinâmicas.
- b) **Diversificação e qualidade dos serviços prestados:** A ampliação da rede credenciada permite a inclusão de profissionais com diferentes especialidades, garantindo que os mais de 17 mil beneficiários tenham acesso a tratamentos especializados e de alta qualidade.
- c) **Atendimento descentralizado e acessível:** O credenciamento permite que o SEPREV amplie sua rede de prestadores de maneira flexível e contínua, permitindo que os beneficiários escolham os prestadores para seu atendimento dentro da rede credenciada.

2.6. O credenciamento é justificado pela natureza técnica e especializada dos serviços de saúde, impossibilitando a competição em um processo licitatório convencional. A flexibilidade do credenciamento permite a inclusão contínua de novos prestadores, ajustando-se à demanda dos beneficiários, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

2.7. Dessa forma, a contratação por credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a qualidade, a acessibilidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos aos beneficiários do SEPREV, sendo a melhor estratégia para suprir as lacunas nas especialidades e áreas com demanda reprimida, ampliar a rede de prestadores e adequar a atual rede de prestadores à Lei nº 14.133/2021, de maneira eficiente e sustentável.

2.8. Ressalte-se que não é possível definir previamente quantitativos de atendimentos, tampouco estabelecer competição excludente entre prestadores, uma

vez que a prestação dos serviços ocorre de forma paralela, não exclusiva e conforme a escolha direta do beneficiário, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Tal circunstância inviabiliza a definição prévia de quantitativos e a realização de competição excludente entre prestadores, caracterizando a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação paralela, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para assegurar que a rede credenciada atenda aos padrões de qualidade e ética profissional necessários ao atendimento dos beneficiários, as empresas credenciadas e os profissionais habilitados deverão cumprir todas as condições gerais de credenciamento estabelecidas neste Termo de Referência (TR), além das condições específicas previstas no anexo deste TR. Essas condições devem ser observadas tanto para o processo inicial de credenciamento e/ou habilitação quanto para a manutenção desse vínculo junto ao SEPREV.

3.2. As condições específicas descritas nos anexos prevalecerão sobre as condições gerais deste TR, sempre que houver divergências entre elas.

3.3. A manutenção do credenciamento está condicionada a:

- a) A manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- b) O cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- c) A atualização periódica da documentação cadastral;
- d) A ausência de sanções que possam ensejar suspensão ou descredenciamento.

3.4. A vigência indeterminada do credenciamento é uma exigência para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, permitindo a flexibilidade de ajuste constante da rede de prestadores e a adaptação à evolução das necessidades dos beneficiários. A revogação do credenciamento pode ocorrer por interesse público, devidamente motivado, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

3.5. Considerando que o sistema de assistência à saúde do SEPREV funciona com uma rede credenciada, o beneficiário tem o direito de escolher livremente a empresa ou o profissional para a prestação dos serviços, de acordo com os recursos disponíveis na rede credenciada. Exceções ocorrem em casos de segunda opinião ou encaminhamento para a realização de procedimentos específicos, nos quais o SEPREV poderá intervir para direcionar o beneficiário a um prestador de serviços determinado.

3.6. Os atendimentos aos beneficiários deverão ser realizados, obrigatoriamente, em pelo menos uma das seguintes cidades: **Indaiatuba, Campinas, Salto e/ou Itu**, todas localizadas no Estado de São Paulo.

3.7. Com exceção dos atendimentos domiciliares e dos médicos, psicólogos e nutricionistas que realizem exclusivamente atendimentos por teleconsulta, as empresas credenciadas e/ou os profissionais habilitados deverão possuir local físico para o atendimento dos beneficiários.

3.7.1. As clínicas para atendimento em ABA obrigatoriamente deverão possuir local físico para atendimento aos beneficiários.

3.8. O local de atendimento deverá ter estrutura física adequada para a prestação dos serviços, bem como estar equipado com todos os instrumentos, equipamentos, aparelhos, móveis, insumos e materiais descartáveis e demais recursos materiais, humanos e imateriais necessários para a adequada prestação dos serviços.

3.9. O local de atendimento deverá, ainda, manter suas licenças e alvarás de funcionamento devidamente regularizados.

3.10. Salvo disposição expressa em contrário, todos os atendimentos aos beneficiários do SEPREV deverão ser realizados de forma individual.

3.11. O prestador de serviço credenciado e/ou habilitado deverá garantir disponibilidade de horários compatíveis com as necessidades dos beneficiários do SEPREV.

3.12. A execução dos serviços, seja por profissionais legalmente habilitados ou por prepostos das empresas credenciadas, quando admitido por este Termo de Referência, deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, as normas expedidas pelos respectivos conselhos profissionais, as diretrizes e regulamentações emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como toda a legislação e demais normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida.

3.13. Não será permitida a habilitação de um profissional em mais de uma empresa credenciada, sendo autorizado o atendimento em mais de um local, desde que haja prévia autorização do SEPREV.

3.14. Somente os serviços efetivamente realizados serão remunerados. Não será considerado compromisso de remuneração o simples agendamento de atendimentos, o quantitativo previsto e não realizado, ou as faltas dos beneficiários.

3.15. As empresas credenciadas deverão indicar um ou mais profissionais para cada área de atuação, sendo permitido habilitar profissionais em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos deste TR.

3.15.1. Permanecendo aberto o edital, as empresas já credenciadas poderão indicar novos profissionais a elas vinculados, desde que preenchidas todas as condições estabelecidas no edital.

3.16. Do procedimento de credenciamento

3.16.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao SEPREV deverão manifestar formalmente seu interesse por meio do preenchimento do **Requerimento de Credenciamento, disponível na Central de Atendimento Virtual do SEPREV, no link www.seprev.sp.gov.br/central-de-atendimento**.

3.16.1.1. O credenciamento não garante volume mínimo de atendimentos; a execução dos serviços dependerá da demanda do SEPREV, da autorização administrativa, da escolha pelo beneficiário e da disponibilidade orçamentária.

3.16.1.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da empresa, com a indicação dos profissionais vinculados à empresa a ser credenciada.

3.16.1.3. Todos os documentos previstos neste TR para o credenciamento da empresa e a habilitação dos profissionais a ela vinculados deverão ser anexados ao requerimento **em formato “.pdf”, devidamente assinados pelo representante legal da empresa.**

3.16.2. Somente serão consideradas interessadas no credenciamento as empresas que preencherem corretamente o Requerimento de Credenciamento e apresentarem a documentação exigida.

3.16.3. Para o protocolo de documentos na central de atendimento virtual, exigir-se-á assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e conforme exigências da central de atendimento virtual.

3.16.4. O protocolo dos documentos previstos no Edital de Credenciamento para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/2021.

3.16.5. A autenticidade dos documentos encaminhados é de responsabilidade exclusiva do respectivo interessado.

3.16.6. O SEPREV terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar as informações e documentos apresentados.

3.16.7. Caso os documentos apresentados para o processo de credenciamento não sejam legíveis ou completos, a empresa será notificada para enviar novos documentos ou corrigir as pendências. Nesta hipótese, o prazo para análise de informações e documentos pelo SEPREV será reiniciado, sendo contado novamente a partir da apresentação do último documento completo e legível.

3.16.8. A decisão final sobre o credenciamento será comunicada por escrito à empresa interessada, informando quais profissionais serão habilitados, quando for o caso.

3.17. Critérios para contratação dos credenciados

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, caracterizando-se como chamamento público permanente, destinado a permitir a inclusão contínua de novos prestadores de serviços médicos e terapêuticos, em razão da necessidade de atender às demandas atuais e emergentes da Assistência à Saúde do SEPREV, adaptar-se à evolução das necessidades dos beneficiários e assegurar a eficiência administrativa.

3.18. Critérios Gerais para o Credenciamento

3.18.1. Poderão participar do credenciamento as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e no Edital de Credenciamento:

- I. Habilitação Jurídica:** comprovação de constituição regular da pessoa jurídica e de seus atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II. Qualificação Técnica:** comprovação da capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, incluindo a qualificação dos profissionais vinculados, conforme exigências estabelecidas no TR;

- III. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Profissional:** apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como regularidade junto aos conselhos de classe competentes, quando aplicável, com atualização periódica, nos termos do TR.

3.19. Do Processo Contínuo de Credenciamento

3.19.1. O credenciamento será realizado de forma contínua, mediante a análise da documentação apresentada sempre que houver manifestação de interesse por parte de empresas interessadas, observados os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no TR, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

3.19.2. A análise, habilitação e homologação dos credenciados ocorrerão de forma não competitiva, não excludente e sem limitação de quantitativos, considerando a impossibilidade de definição prévia de volumes de atendimento e a necessidade de manutenção de uma rede ampla e atualizada de prestadores.

3.20. Da Contratação dos Credenciados

3.20.1. A contratação dos prestadores credenciados ocorrerá de forma não exclusiva, paralela e por demanda, não havendo hierarquização, classificação, preferência ou ordem de chamada entre os credenciados.

3.20.2. A execução dos serviços decorrerá exclusivamente da escolha do beneficiário, dentre os prestadores regularmente credenciados, observadas as regras da Assistência à Saúde, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as autorizações administrativas exigidas.

3.20.3. A atuação do SEPREV restringe-se à verificação do atendimento às condições de credenciamento, à autorização administrativa dos procedimentos, quando aplicável, e ao controle, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente prestados, não cabendo à Administração selecionar, indicar ou direcionar prestadores, salvo em casos de segunda opinião ou encaminhamento para a realização de procedimentos específicos, nos quais o SEPREV poderá intervir para direcionar o beneficiário a um prestador de serviços determinado.

3.20.4. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem assegura **quantitativo mínimo de atendimentos**, constituindo-se em **mera expectativa de direito**, estando a execução dos serviços condicionada à demanda dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.21. Da Autonomia do Beneficiário

3.21.1. Os beneficiários da Assistência à Saúde do SEPREV terão plena autonomia para escolher o prestador de serviços dentre os credenciados, de acordo com suas necessidades individuais, respeitadas as condições de atendimento, cobertura assistencial e as normas da Assistência à Saúde.

3.22. Do Cadastro, Atualização e Descredenciamento

3.22.1. O SEPREV manterá cadastro permanente e atualizado dos prestadores credenciados, conforme informações prestadas pelas empresas e/ou profissionais credenciados. A permanência no cadastro ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TR e no Edital de Credenciamento.

3.22.2. A **suspensão ou o credenciamento** do prestador poderá ocorrer, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses, entre outras previstas no TR:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas;
- II. Irregularidades na documentação ou na prestação dos serviços;
- III. Inobservância das normas técnicas, éticas ou assistenciais;
- IV. Ocorrência de infrações que comprometam a qualidade ou a segurança do atendimento aos beneficiários.

3.23. Da Transparência e Publicidade

3.23.1. O SEPREV assegurará a publicidade contínua do processo de credenciamento por meio de seus canais oficiais de comunicação, garantindo a qualquer interessado o acesso às informações necessárias para participação no credenciamento.

3.23.2. Os atos administrativos relacionados ao credenciamento, tais como habilitações, atualizações cadastrais, suspensões e credenciamentos, observarão os princípios da publicidade, transparência e motivação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

3.24. Modalidade de atendimento

3.24.1. O atendimento aos beneficiários da assistência à saúde do SEPREV deverá ser realizado de forma presencial e individual, salvo as exceções previstas neste Termo de Referência (TR).

3.24.2. As consultas médicas e de nutrição e as sessões realizadas por psicólogos poderão ser realizadas por meio de telessaúde, respeitando as diretrizes dos respectivos conselhos de classe e o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 14.510/2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional. Nesses casos, os profissionais estarão desobrigados de manter consultório físico para atendimento.

3.25. Desvinculação de profissional da empresa

3.25.1. Em caso de desligamento de qualquer profissional da empresa credenciada, esta deverá comunicar formalmente o SEPREV no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do desligamento. Caberá ao profissional interessado entrar em contato com o SEPREV para obter orientações sobre a possibilidade de manter-se vinculado à autarquia.

3.25.2. O profissional que se desvincular da empresa será automaticamente inabilitado. Caso tenha interesse em continuar vinculado ao SEPREV, deverá comprovar vínculo com outra empresa já credenciada, a qual deverá solicitar a vinculação do profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias, ou manifestar seu interesse no credenciamento por meio de outra empresa, devendo, para tanto, cumprir todas as exigências deste Termo de Referência. Enquanto não houver vínculo com outra empresa, o profissional ficará impedido de realizar atendimentos.

3.25.3. No caso de credenciamento da empresa, o(s) profissional(is) vinculado(s) a ela poderá(ão) comprovar vínculo com outra empresa já credenciada, a qual deverá solicitar a vinculação do profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias, ou manifestar seu interesse no credenciamento por meio de outra empresa, devendo,

para tanto, cumprir todas as exigências deste Termo de Referência. Enquanto não houver vínculo com outra empresa, o profissional ficará impedido de realizar atendimentos.

3.26. Afastamento do profissional habilitado

3.26.1. O profissional habilitado poderá solicitar seu afastamento dos atendimentos, desde que observadas as seguintes condições:

3.26.1.1. O afastamento superior a 30 (trinta) dias deverá ser formal e previamente comunicado ao SEPREV, sendo permitido o afastamento pelos prazos máximos estabelecidos abaixo:

- a) Afastamentos por motivos particulares (inclusive em casos de mudança de endereço): até 60 (sessenta) dias;
- b) Afastamentos por licença-maternidade: até 6 (seis) meses;
- c) Afastamentos por doença: até 6 (seis) meses;
- d) Afastamentos para cursos de especialização: até 1 (um) ano.

3.26.2. O retorno do profissional ao trabalho deverá ser comunicado ao SEPREV no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu retorno.

3.26.3. Caso o profissional não retorne ao trabalho dentro do prazo permitido para o afastamento, será desabilitado automaticamente.

3.26.4. Durante qualquer período de ausência, o profissional não poderá designar outro profissional para atender os beneficiários do SEPREV, sob pena de inabilitação ou descredenciamento.

3.27. Critérios de avaliação e permanência

3.27.1. As empresas credenciadas e os profissionais habilitados estarão sujeitos a monitoramento contínuo de conformidade, desempenho e qualidade, a ser realizado pelo Departamento de Assistência à Saúde do SEPREV, com a finalidade de verificar o atendimento às condições estabelecidas para o credenciamento, a correta execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos padrões assistenciais e administrativos exigidos.

3.27.2. O monitoramento poderá ainda incluir avaliações periódicas, análise de indicadores assistenciais, verificação da disponibilidade efetiva de agenda para atendimento aos beneficiários e apuração de manifestações ou registros relacionados à qualidade dos serviços prestados.

3.27.3. Constatada a inobservância dos critérios de qualidade, o descumprimento das obrigações assumidas, a ausência injustificada de disponibilidade para atendimento aos beneficiários do SEPREV ou a perda do interesse na manutenção do vínculo, a empresa ou o profissional poderá ser descredenciado ou desligado, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Termo de Referência.

3.28. Descredenciamento e suspensão

3.28.1. O SEPREV reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente os serviços prestados pelas empresas credenciadas e profissionais habilitados, podendo aplicar advertências, suspensões ou proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação de serviços, verificada mediante procedimento específico, e/ou em caso

de descumprimento de qualquer das condições previstas neste Termo de Referência (TR). Em todos os casos, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.28.2. Poderão ser desligados da rede credenciada o profissional habilitado e/ou a empresa credenciada que:

- a) Descumprir as condições previstas neste TR e/ou as regras estabelecidas pelo SEPREV para atendimento aos beneficiários;**
- b) Praticar qualquer tipo de fraude relacionada ao objeto do credenciamento;**
- c) Ficar sem atendimento por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa formal ou sem disponibilização de agenda, exceto em especialidades e áreas de baixa demanda, a critério do SEPREV, ou em períodos de afastamento justificados, conforme previsto neste TR;**
- d) Apresentar baixa produção média em comparação com outros profissionais ou empresas da mesma especialidade ou área, exceto em especialidades e áreas de baixa demanda, a critério do SEPREV, ou em períodos de afastamento justificados, conforme previsto neste TR, ou no caso de médicos que atuem exclusivamente como auxiliares em cirurgias;**
- e) Mudar de endereço de atendimento sem comunicar o SEPREV, ficando o atendimento suspenso por até 30 (trinta) dias a partir do momento em que o SEPREV tomar conhecimento da mudança. Caso a situação não seja regularizada dentro desse prazo, o profissional ou a empresa poderá ser desligado da rede credenciada;**
- f) Receber remuneração por um atendimento que não realizou pessoalmente, mesmo que o atendimento tenha sido executado por outro profissional, vinculado ou não ao SEPREV, exceto nos casos de justificativa prevista no Código de Ética do respectivo órgão de classe;**
- g) Apresentar custos de atendimento superiores à média da mesma especialidade, conforme análises estatísticas realizadas pelo SEPREV. Caso o profissional não forneça uma justificativa adequada ou não responda aos esclarecimentos solicitados pelo SEPREV, poderá ser descredenciado da rede;**
- h) Descumprir as normas, protocolos e recomendações estabelecidos pelo órgão de classe;**
- i) Não responder notificações ou demandas suscitadas pelo SEPREV ou pelo serviço de Auditoria Médica.**

3.28.3. A suspensão não poderá exceder 12 (doze) meses e levará em consideração a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado ao beneficiário e/ou ao SEPREV.

3.28.4. Em caso de não reparação ou de impossível reparação do dano causado ao SEPREV, a empresa credenciada ou o profissional habilitado será definitivamente desligado da Assistência à Saúde.

3.28.5. A empresa ou o profissional que sofrer descredenciamento ou desligamento em decorrência de infração contratual ou de conduta irregular apurada em processo administrativo próprio, no qual assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de se credenciar novamente na Assistência à Saúde do

SEPREV pelo período de 3 (três) anos, contado da data da decisão que determinar o credenciamento ou desligamento, mesmo que o presente processo de credenciamento esteja aberto ou que ocorra a abertura de novo processo de credenciamento.

3.28.6. O credenciamento ou desligamento solicitado voluntariamente pela empresa ou pelo profissional constitui exercício regular de direito, não ensejando, por si só, qualquer impedimento ou restrição automática à formalização de novo credenciamento, observadas as demais condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

3.28.7. A empresa e/ou o profissional que não comunicar ao SEPREV a alteração de seus dados ficará suspenso por até 30 (trinta) dias. Caso a regularização não ocorra nesse prazo, poderá ocorrer o credenciamento da empresa e/ou o desligamento do profissional.

4. DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, em razão de sua natureza de chamamento público permanente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O Termo de Credenciamento, celebrado como instrumento de adesão às condições do Edital de Credenciamento, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, correspondente ao prazo máximo ordinário admitido pelo art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, para contratações de serviços contínuos, podendo ser prorrogado, excepcional e justificadamente, para além desse limite, até o máximo de 10 (dez) anos, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado, o cumprimento das obrigações pactuadas e o interesse público.

4.3. A vigência determinada do Termo de Credenciamento, ainda que admitida sua prorrogação sucessiva, não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura volume mínimo de atendimentos, constituindo-se em mera expectativa de direito, sendo a execução dos serviços condicionada à demanda dos beneficiários, à autorização administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. O credenciamento e o Termo de Credenciamento poderão ser revogados, suspensos ou encerrados a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, bem como em razão do descumprimento das condições estabelecidas, sem que disso decorra direito a indenização.

4.5. Revalidação periódica

4.5.1. Sem prejuízo do prazo de vigência fixado no subitem 4.2 e de suas eventuais prorrogações, o Credenciado deverá promover a revalidação periódica de sua documentação, com a finalidade de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.5.2. A revalidação da documentação ocorrerá, **no mínimo, anualmente**, mediante a apresentação, pelo Credenciado, de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira e alvarás previstos no Edital de Credenciamento, ou daqueles que venham a ser expressamente solicitados pelo SEPREV.

4.5.3. O SEPREV poderá, **a qualquer tempo**, independentemente do prazo anual, solicitar a atualização ou reapresentação de documentos, para fins de gestão, fiscalização, auditoria ou atendimento a determinações dos órgãos de controle interno e externo.

4.5.4. A não apresentação da documentação exigida para revalidação, no prazo fixado pelo SEPREV, acarretará a suspensão temporária do credenciamento, impedindo a autorização de novos atendimentos até a regularização da situação.

4.5.5. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, poderá ser instaurado procedimento de desc credenciamento, nos termos deste Termo de Referência.

4.5.6. A validação periódica da documentação constitui condição essencial para a manutenção e eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, não gerando ao Credenciado qualquer direito adquirido à permanência no cadastro ou à prorrogação automática do instrumento.

5. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Documentação para Credenciamento

5.1.1. No ato do preenchimento do Requerimento de Credenciamento, disponível na Central de Atendimento Virtual do SEPREV, a empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento, incluindo os documentos específicos relacionados à própria empresa, conforme segue:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrados;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (site disponível para consulta na data da publicação do edital: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (emitida junto à Procuradoria Geral do Estado) (site disponível para consulta na data da publicação do edital: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

- Certidão de débitos municipais (emitida junto à Prefeitura Municipal a qual a empresa encontra-se registrada);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (site disponível para consulta na data da publicação do edital: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011 (site disponível para consulta na data da publicação do edital: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

f) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (site disponível para consulta na data da publicação do edital: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

- g) Alvará sanitário do local de atendimento;
- h) Alvará de Licença de Localização e Permanência (alvará de funcionamento);
- i) Para empresas médicas: Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Medicina;
- j) Para as empresas citadas no quadro III e IV do item 1: Documentos do responsável técnico pela empresa.

5.1.2. Documentos dos Profissionais Vinculados à Empresa:

5.1.2.1. Relação dos profissionais que integram a sociedade ou estão vinculados à empresa, que prestarão os serviços, com a seguinte documentação para cada um:

- a) Documento de identidade válido em território nacional, que contenha o número do CPF;
- b) Comprovante de vínculo do profissional com a empresa interessada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I) Registro em carteira de trabalho ou Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) emitido há menos de 30 dias;
 - II) Contrato de prestação de serviços;
 - III) Se o profissional for sócio da empresa credenciada, deverá ser apresentado documento comprovando o vínculo societário, além do ato constitutivo da empresa;
 - IV) Comprovante de que o profissional é cooperado da empresa credenciada;
- c) Cópia do diploma de formação em curso superior, devidamente registrado, referente à área de atuação a ser credenciada;
- d) Prova de inscrição regular no respectivo órgão de classe no Estado de São Paulo; para médicos, entende-se como órgão de classe o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- e) Para médicos: Título de Especialista, emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira, ou Certificado de conclusão de Residência Médica, emitido por programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade ou área de atuação em que o médico pretende habilitação. Serão observadas as especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme exigências estabelecidas pelo CFM;
- f) Para realizar atendimentos de terapia ocupacional com integração sensorial, os profissionais devem comprovar também a formação específica no referido método, por meio de curso teórico-prático com carga horária mínima estipulada pelo órgão de classe;
- g) Para realizar atendimentos de acupuntura, serão aceitos profissionais fisioterapeutas e que cumpram os requisitos da Lei nº 15.345/2026.

5.1.3. Documentos específicos para empresas que prestam serviços em ABA:

5.1.3.1. Além do disposto no item 5.1.1, as empresas que prestam serviços em ABA deverão apresentar:

- a) Certificado de formação profissional e de capacitação em ABA do(s) responsável(is) técnico(s);
- b) Relação dos profissionais que fazem parte do seu corpo terapêutico, comprovando a formação dos profissionais em suas respectivas áreas de atendimento (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e terapia ocupacional com integração sensorial) e a necessária **capacitação em ABA**.

5.1.4. Do Credenciamento Excepcional de Médicos Pós-Graduados

5.1.4.1. Excepcionalmente, diante da escassez de profissionais e da demanda reprimida, poderão ser admitidos médicos regularmente inscritos no CREMESP e com formação em pós-graduação, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I. Critérios de Validade Acadêmica

- **Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado):** Serão aceitos apenas diplomas de cursos recomendados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologados pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização):** Serão aceitos somente certificados emitidos por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo MEC, cujos cursos atendam à **carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas**, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.
- **Vedações:** Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, certificados de cursos de extensão.

II. Qualificação Mínima

- O profissional deverá comprovar estar formado há, no mínimo, **3 (três) anos**, na pós-graduação da área em que pretende atuar.

III. Restrições de Remuneração e Registro

- O eventual pagamento de valores diferenciados de consulta é **exclusivo** ao médico detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) regular perante o CREMESP na respectiva especialidade ou área de atuação. A remuneração diferenciada não se aplica, sob qualquer pretexto, aos profissionais credenciados apenas com pós-graduação.
- O médico que obtiver o título de especialista no decorrer de seu credenciamento deverá formalizar a comunicação ao SEPREV por escrito, anexando o comprovante de registro no CREMESP (RQE), para fins de atualização de sua categoria de credenciamento.

IV. Áreas Permitidas e Requisitos Específicos

O credenciamento de médicos pós-graduados é restrito às seguintes especialidades e áreas de atuação, observadas as exigências adicionais de cada área:

- **Dermatologia, Psiquiatria e Psiquiatria da Infância e Adolescência:** Admitida a pós-graduação nos termos dos itens I e II deste tópico.
- **Medicina Paliativa:** além dos termos dos itens I e II deste tópico, exige-se cumulativamente Título de Especialista (AMB) ou Residência Médica (CNRM) em uma das seguintes áreas correlatas: Anestesiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Clínica Médica, Geriatria, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurologia, Nefrologia, Oncologia Clínica ou Pediatria.
- **Neurologia Pediátrica:** além dos termos dos itens 1 e 2 deste tópico, exige-se cumulativamente Título de Especialista (AMB) ou Residência Médica (CNRM) na especialidade de Neurologia ou Pediatria.

5.2. As provas de regularidade serão feitas mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.3. As certidões que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas válidas por até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.4. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes em substituição aos documentos exigidos.

5.5. Todos os documentos apresentados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação da empresa e/ou do profissional.

5.6. A autenticidade dos documentos apresentados é de responsabilidade exclusiva do interessado. Caso sejam constatados documentos que não sejam autênticos ou verdadeiros, isso poderá resultar na não realização do credenciamento e/ou habilitação, além do descredenciamento e/ou inabilitação. O responsável também poderá responder por fraude.

5.7. A critério do SEPREV, poderão ser solicitados outros documentos necessários para comprovar a habilitação da empresa e/ou dos profissionais, em conformidade com as exigências deste TR, tanto no início do processo como durante a prestação dos serviços.

5.8. A apresentação de alvará sanitário não será obrigatória para o credenciamento de empresas que atuam exclusivamente na modalidade de telessaúde e no atendimento de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional.

5.9. Dispensa de Habilitação para Empresas Específicas: Estão dispensadas da habilitação prevista no item 5.1.2.1. as empresas descritas nos sub-itens "III - Credenciamento de clínicas e empresas para terapias especializadas" e "IV - Credenciamento de empresas para a realização de exames/procedimentos" do item 1.5. Os profissionais vinculados a essas empresas credenciadas poderão realizar os atendimentos, desde que possuam registro ativo e regular no respectivo órgão de classe.

5.10. Para empresas que prestam serviços em ABA, obrigatoriamente deverão ser apresentados os documentos descritos no item 5.1.3, além dos demais documentos previstos no item 5.1.1.

5.11. Os atendimentos obrigatoriamente deverão ser realizados por profissionais formados e habilitados nos órgãos de classe das especialidades ou áreas previstas neste Termo de Referência. Não poderão ser credenciados e não poderão prestar atendimentos aos beneficiários do SEPREV, profissionais que sejam formados em áreas correlatas às especialidades não previstas no Termo de Referência ou que não atendam às exigências de capacitação previstas neste documento.

5.12. Responsabilidade do Representante da Empresa: As regras aplicáveis aos profissionais habilitados serão igualmente aplicadas ao representante da empresa credenciada, inclusive em relação à integração.

5.13. Responsabilidade pelos Atos dos Profissionais: O representante da empresa credenciada será objetivamente responsável por quaisquer atos ilícitos cometidos pelos profissionais vinculados à empresa, salvo os atos personalíssimos, que serão fiscalizados pelos respectivos órgãos de classe.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sob acompanhamento e fiscalização de servidor formalmente designado pelo SEPREV.

6.2. A execução dos serviços será supervisionada pelo servidor responsável, que deverá assegurar o fiel cumprimento das condições previstas neste TR. Em caso de falha total ou parcial na execução dos serviços, cada parte responderá pelas consequências da inexecução, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Todas as comunicações entre o órgão contratante e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.4. Da Fiscalização, Inspeção e Responsabilidade

6.4.1. Constatada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável notificará a CONTRATADA por escrito, indicando as providências necessárias para a correção das falhas identificadas.

6.4.2. O SEPREV poderá, a qualquer tempo, realizar visitas de inspeção aos locais de atendimento das empresas credenciadas e/ou dos profissionais habilitados, com a finalidade de verificar:

- as condições das instalações;
- a qualidade do atendimento;
- a higiene;
- os equipamentos;
- a capacidade técnico-operativa.

6.4.3. O SEPREV poderá registrar imagens da estrutura física e dos equipamentos, exclusivamente para fins de controle interno e instrução de notificações.

6.4.4. Caso sejam detectadas irregularidades que interfiram na qualidade do atendimento aos beneficiários, o prestador será notificado para regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual será realizada nova inspeção. Persistindo as irregularidades:

- os atendimentos serão suspensos por até 30 (trinta) dias;
- não havendo regularização, o prestador será desligado;
- se as irregularidades atingirem todos os profissionais da empresa, esta será descredenciada, observadas as regras deste TR quanto à eventual vinculação dos profissionais a outra empresa credenciada.

6.4.5. Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança dos beneficiários, os atendimentos serão suspensos imediatamente, devendo o prestador regularizar as pendências no prazo de até 10 (dez) dias. Persistindo as irregularidades:

- os atendimentos permanecerão suspensos por mais 30 (trinta) dias;
- não sendo sanadas as pendências, o prestador será desligado;
- se as irregularidades atingirem todos os profissionais da empresa, esta será descredenciada, com o desligamento correspondente.

6.4.6. A fiscalização exercida pelo SEPREV não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.4.7. O SEPREV reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com este TR.

6.4.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.5. Da Proteção de Dados

6.5.1. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, as partes comprometem-se a observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas vigentes.

6.6. Os dados pessoais dos beneficiários a que a empresa credenciada e os profissionais a ela vinculados tiverem acesso em razão da execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços autorizados pelo SEPREV, sendo vedada qualquer outra utilização.

6.7. É vedada a utilização dos dados pessoais dos beneficiários para finalidades diversas das autorizadas, bem como o seu compartilhamento, cessão ou disponibilização a terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou expressamente autorizadas pelo SEPREV.

6.8. A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709, de 2018.

6.9. A empresa credenciada e os profissionais a ela vinculados ficam obrigados ao sigilo e à confidencialidade quanto aos dados pessoais e às informações a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, obrigação que subsistirá mesmo após a extinção do credenciamento.

6.10. A empresa credenciada deverá comunicar ao SEPREV, de forma imediata,

qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários, na forma do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

6.11. Ao término da relação decorrente do credenciamento, a empresa credenciada deverá, conforme o caso e as normas aplicáveis, eliminar os dados pessoais tratados ou devolvê-los ao SEPREV, vedada sua retenção para finalidade distinta da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

6.12. A empresa credenciada e os profissionais a ela vinculados deverão observar as orientações e diretrizes emanadas dos servidores do SEPREV quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações legais próprias de controlador ou operador, conforme o caso.

6.13. Da Autonomia do Beneficiário

6.13.1. Os atendimentos deverão ser agendados diretamente entre o beneficiário e o prestador, priorizando-se o interesse e a conveniência do beneficiário.

6.13.2. É vedada qualquer distinção quanto ao agendamento ou à qualidade do atendimento em relação a outros convênios atendidos pelo prestador.

6.13.3. Os beneficiários terão plena autonomia para escolher o prestador dentre os credenciados, respeitadas as condições estabelecidas pelo SEPREV. Excepcionalmente, em casos de segunda opinião ou encaminhamento para a realização de procedimentos específicos, o SEPREV poderá intervir direcionando o beneficiário a um prestador de serviços determinado.

6.14. Do Local, Horário e Condições de Atendimento

6.14.1. Os atendimentos deverão ser realizados nos locais informados pelos prestadores, admitindo-se atendimento domiciliar ou por telessaúde, quando expressamente permitido neste TR.

6.14.2. As instalações e equipamentos deverão assegurar acessibilidade, inclusive às pessoas com deficiência, observadas as normas legais aplicáveis, podendo ser vistoriadas a qualquer tempo pelo SEPREV.

6.14.3. A alteração do endereço de atendimento para município não contemplado neste TR acarretará o descredenciamento imediato da empresa ou a inabilitação do profissional.

6.15. Das Condições Operacionais, Autorizações e Auditoria

6.15.1. Para a realização do atendimento, o prestador deverá exigir do beneficiário documento oficial com foto e o Cartão do SEPREV.

6.15.2. O registro dos atendimentos será realizado exclusivamente no sistema autorizador disponibilizado pelo SEPREV.

6.15.3. Somente serão pagos os atendimentos devidamente autorizados no sistema autorizador do SEPREV e realizados de acordo com as regras de faturamento do SEPREV.

6.15.4. Os procedimentos da Assistência à Saúde estarão sujeitos à auditoria médica e autorização prévia, excetuados:

- I. consultas médicas (exceto genética médica e subespecialidades);
- II. consultas nutricionais, respeitado o limite de 6 (seis) ao ano;

- III. sessões de psicologia;
- IV. exames básicos sem diretriz de utilização mediante apresentação de pedido médico justificado:
 - a) análises clínicas (laboratoriais), exceto genética médica;
 - b) audiometria;
 - c) colonoscopia;
 - d) eletrocardiograma;
 - e) eletroencefalograma;
 - f) eletroneuromiografia;
 - g) endoscopia;
 - h) mamografia;
 - i) ultrassonografia sem doppler;
 - j) raio-x;
- V. Terapias, mediante apresentação de pedido médico justificado:
 - a) fonoterapia;
 - b) fisioterapia;
 - c) Reeducação Postural Global (RPG);
 - d) acupuntura;
 - e) hidroterapia;
 - f) terapia ocupacional (exceto terapia ocupacional com integração sensorial);
- VI. Atendimentos de urgência e emergência.

6.15.5. Em casos de recorrência ou repetição, os procedimentos poderão ser submetidos à auditoria médica e autorização prévia.

6.15.6. Cirurgias eletivas somente poderão ser agendadas após autorização expressa do SEPREV.

6.15.7. O prestador deverá colher a assinatura do beneficiário ou responsável nas guias de atendimento, sendo vedada a assinatura anterior à data do atendimento.

6.15.8. Quando dispensado o envio das guias assinadas, caberá ao prestador o ônus da prova da realização do atendimento, sob pena de glosa.

6.15.9. Atendimentos por telessaúde deverão utilizar ferramentas tecnológicas que permitam a comprovação da prestação do serviço.

6.15.10. Os pedidos médicos deverão ser claros, legíveis e individualizados, contendo identificação do paciente, procedimento solicitado, justificativa, data e assinatura do profissional.

6.16. Da remuneração

6.16.1. Serão remunerados aos credenciados exclusivamente os serviços previstos como cobertos pela Assistência à Saúde do SEPREV, desde que

efetivamente realizados, autorizados, quando exigido, e registrados no sistema disponibilizado pelo SEPREV.

6.16.2. Os valores dos serviços prestados correspondem aos valores praticados pelo SEPREV, conforme Portarias ou Resoluções, observadas, quando houver, as condições previstas no Anexo II.

6.16.3. Os atendimentos domiciliares previamente autorizados pelo SEPREV para os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor normal da sessão, não se aplicando esse acréscimo às empresas credenciadas exclusivamente para atendimentos domiciliares, que possuem tabela específica.

6.16.4. O SEPREV poderá glosar o pagamento de honorários médicos, procedimentos, medicamentos, taxas ou uso de material cirúrgico considerados notoriamente desnecessários, mediante justificativa formal e assegurado o contraditório, ou ainda não autorizar previamente tais serviços, conforme auditoria de regulação.

6.16.5. Poderá ser instituída remuneração referente à taxa de sala, bem como valores relativos a materiais e medicamentos utilizados em procedimentos realizados por profissionais credenciados em clínicas e consultórios, desde que aprovada por Portaria ou Resolução do SEPREV.

6.16.6. As contas dos serviços prestados serão remuneradas de acordo com os valores vigentes na data da efetiva realização do serviço, devendo a guia de atendimento conter a assinatura do beneficiário e do profissional habilitado, quando exigida.

6.16.7. É vedada a cobrança ao SEPREV por atendimento não realizado, ainda que a ausência decorra de não comparecimento do beneficiário.

6.16.8. Em caso de descumprimento do disposto neste capítulo, o profissional habilitado deverá restituir os valores indevidamente recebidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de dolo comprovado.

6.16.9. O atraso na apresentação das contas dos serviços de saúde por período superior a 90 (noventa) dias desobriga o SEPREV de efetuar o pagamento correspondente.

6.17. Do pagamento

6.17.1. O pagamento será realizado por demanda, exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados pelos beneficiários, devidamente registrados, autorizados, quando exigido, e conferidos pelo SEPREV.

6.17.2. O pagamento dos honorários dos serviços de assistência à saúde será efetuado conforme calendário próprio disponibilizado pelo SEPREV, de acordo com a produção apresentada pela empresa credenciada, após conferência administrativa, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.17.3. As datas para entrega da produção, emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento serão definidas em calendário elaborado pelo Departamento de Assistência à Saúde.

6.17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida e anexada pelo prestador no sistema

WEB do SEPREV até o último dia útil de cada mês, preferencialmente assim que os valores forem disponibilizados no sistema, sob pena de suspensão do pagamento da produção faturada.

6.17.5. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser disponibilizada pelo prestador no sistema WEB do SEPREV.

6.17.6. Na hipótese de aplicação de multas, estas poderão ser automaticamente descontadas dos valores a serem pagos.

6.17.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será liberado quando os serviços estiverem em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.17.8. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, também “pro rata die”, e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.17.9. O atraso no pagamento dos honorários por período superior a 90 (noventa) dias exonera o prestador da obrigação de atender os beneficiários do SEPREV, enquanto perdurar a inadimplência.

6.17.10. É vedada a realização de pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.18. Da estimativa de preços e do controle orçamentário

6.18.1. Considerando que o credenciamento caracteriza contratação paralela e que o pagamento ocorre por demanda, não é possível prever previamente o volume de serviços a ser executado por cada credenciado.

6.18.2. O orçamento do Fundo de Assistência à Saúde será utilizado exclusivamente como estimativa de despesas, não implicando obrigação de execução integral, competindo à Administração o controle da despesa pelo teto orçamentário autorizado.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos serviços previstos neste credenciamento serão reajustados anualmente, mediante ato administrativo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurada entre a data-base do orçamento estimado que fundamentou o presente credenciamento e a data do reajuste, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Assistência à Saúde.

7.1.1. O reajuste de que trata o subitem 7.1 observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 8º, I, e 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, sem prejuízo da adoção de outros critérios técnicos e de mercado, mediante ato administrativo motivado, para fins de revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.2. O reajuste previsto nos subitens 7.1 e 7.1.1 constitui direito do credenciado, a ser formalizado mediante ato administrativo do SEPREV, aplicável de forma uniforme a todos os Termos de Credenciamento vigentes, não se confundindo com a revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, esta sim sujeita à comprovação analítica da variação de custos e à disponibilidade orçamentária e financeira da Assistência à Saúde do SEPREV.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento será contínuo, e as empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento serão convocadas pelo SEPREV para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2. O Termo de Credenciamento será enviado à empresa para assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e conforme as exigências da Central de Atendimento Virtual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

8.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Departamento de Assistência à Saúde convocará as empresas credenciadas para realizar a integração, que incluirá:

- Orientações sobre as regras do plano assistencial;
- Login de acesso ao sistema informatizado para atendimento aos beneficiários;
- Esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas ao processo de atendimento.

8.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após a realização da integração pela empresa credenciada. A integração é requisito obrigatório para garantir que todos os prestadores sigam as diretrizes e normas estabelecidas pelo SEPREV.

8.5. Os Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento contínuo poderão ser alterados, conforme as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessário, conforme avaliação administrativa do SEPREV.

8.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do SEPREV, garantindo que a prestação dos serviços seja realizada conforme os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações comuns à empresa credenciada e ao profissional habilitado:

9.1.1. Efetuar todos os serviços prestados de acordo com as disposições deste TR, observando, ainda, todas as determinações legais.

9.1.2. Adequar-se aos sistemas e tecnologias implantadas pelo SEPREV, devendo possuir equipamentos de informática e rede de internet para utilização do(s) sistema(s) disponibilizado pelo SEPREV para solicitações de autorização e emissão de guias de procedimentos.

9.1.3. Acompanhar e responder às demandas encaminhadas pelo SEPREV ou pelo serviço de Auditoria Médica, seja por e-mail, sistema, telefone e/ou WhatsApp.

9.1.4. Zelar pela qualidade do atendimento realizado aos beneficiários do SEPREV, respeitando o tempo mínimo necessário para a realização de consultas e/ou terapias e as diretrizes estabelecidas por cada conselho de classe e as previstas neste TR.

9.1.5. A empresa credenciada e/ou o profissional habilitado não poderão praticar dupla cobrança, ou seja, cobrar valores dos beneficiários e do SEPREV referentes ao mesmo serviço, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, garantir a devolução em dobro, acrescida de correção monetária e juros legais, além de dar motivo ao descredenciamento/inabilitação, a critério do SEPREV.

9.1.6. Quando notificado a prestar esclarecimentos, ou apresentar documentos relacionados à sua atuação, a empresa credenciada e/ou o profissional habilitado deverá cumprir os prazos estabelecidos para responder às demandas, sob pena de suspensão de atendimento até responder à notificação, ou inabilitação do profissional ou descredenciamento da empresa, a critério do SEPREV, que analisará a demanda necessária para aquela área ou especialidade.

9.1.7. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao SEPREV.

9.1.8. Relatar ao SEPREV toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e no presente Edital de Credenciamento.

9.1.11. Manter ativo e regular o registro profissional junto ao respectivo órgão de classe.

9.1.12. Responsabilizar-se por danos causados ao SEPREV e a terceiros na execução do serviço, decorrente de culpa ou dolo.

9.1.13. Comunicar ao SEPREV quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado do serviço prestado.

9.1.14. A empresa credenciada e/ou o profissional habilitado deverão dispor de profissional ou setor responsável para resolver as demandas de rotina entre o SEPREV e o prestador dos serviços.

9.2. Da empresa credenciada:

9.2.1. Encaminhar ao SEPREV as informações e documentos necessários para a análise e processamento das contas médicas.

9.2.2. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações do SEPREV.

9.2.3. Comunicar por escrito toda e qualquer alteração de dados relacionadas à empresa e/ou às profissionais a ela vinculados, sejam alterações de dados de contato, endereço, desligamento de profissionais habilitados a ela vinculados, entre outras informações que possam influenciar na prestação dos serviços.

9.2.4. Em caso de alteração de endereço, a empresa credenciada deverá encaminhar o Alvará Sanitário em até 60 (sessenta) dias da comunicação da mudança.

9.2.5. Comunicar por escrito em até 15 (quinze) dias o desligamento de profissionais a ela vinculados.

9.2.6. Enviar, na periodicidade estabelecida neste TR ou sempre que solicitado pelo SEPREV, os documentos atualizados que comprovem a regularidade de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira previstos no Edital de Credenciamento, bem como a regularidade de alvarás.

9.2.7. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.2.8. Responsabilizar-se por danos causados ao SEPREV e a terceiros na execução do serviço, decorrente de culpa ou dolo.

9.2.9. Comunicar ao SEPREV quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado do serviço prestado.

9.2.10. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista, assegurando que está em conformidade com todas as obrigações legais pertinentes, durante toda a execução do contrato.

9.3. Do profissional habilitado:

9.3.1. Comunicar toda e qualquer alteração de dados de contato, endereço de atendimento, entre outras informações que possam influenciar na prestação dos serviços.

9.3.2. Informar seus dados pessoais de contato (telefone(s) e e-mail(s)) para a realização de eventuais contatos pelo SEPREV, por parte dos setores de Diretoria, Gestão, Auditoria e Credenciamento.

9.4. Do SEPREV:

9.4.1. Orientar as empresas credenciadas e os profissionais habilitados quanto às diretrizes pertinentes ao atendimento aos beneficiários da Assistência à Saúde.

9.4.2. Criar login para a utilização do sistema de geração de guias e solicitação de autorização de procedimentos médicos e paramédicos.

9.4.3. Orientar as empresas credenciadas sobre a utilização do sistema autorizador, o fechamento da produção, envio de informações e documentos necessários para a análise e processamento das contas médicas.

9.4.4. Divulgar, no Guia Médico disponível em seu site eletrônico e aplicativo, os dados da rede credenciada, observados os critérios de acesso dos beneficiários aos serviços e as especificidades de cada prestador.

9.4.4.1. Serão divulgados no Guia Médico os prestadores cujos serviços estejam disponíveis para livre escolha dos beneficiários, mediante agendamento direto.

9.4.4.2. O SEPREV poderá deixar de divulgar os dados dos prestadores cujos atendimentos dependam de encaminhamento, autorização específica ou direcionamento institucional, bem como daqueles cuja atuação se destine exclusivamente ao suporte assistencial ou à execução de procedimentos específicos.

9.4.4.3. A divulgação ou não divulgação do prestador no Guia Médico não altera sua condição de credenciado.

9.4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das empresas credenciadas e profissionais habilitados, por servidor especialmente designado.

9.4.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto de contrato, no prazo e forma estabelecidos neste TR.

9.4.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do serviço, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.4.9. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos contratuais.

9.4.10. O SEPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4.11. Comunicar às empresas credenciadas e aos profissionais habilitados quaisquer alterações que interfiram no credenciamento.

9.4.12. Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste TR.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As empresas credenciadas não poderão transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços para o qual foi autorizada a realizar, salvo as exceções previstas expressamente neste TR.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado e/ou empresa credenciada e/ou profissional habilitado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. deixar de realizar a integração conforme convocação do Departamento de Assistência à Saúde;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no TR.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores dos serviços prestados correspondem aos valores praticados pelo SEPREV, conforme Portarias e Resoluções do SEPREV, observadas as condições previstas no Anexo II, quando houver.

12.2. Considerando que o pagamento será realizado por demanda, ou seja, somente serão pagos os serviços efetivamente utilizados pelos beneficiários, o orçamento do Fundo de Assistência à Saúde para o ano corrente será considerado como estimativa de despesas, com base na previsão de utilização dos serviços. Essa estimativa poderá ser ajustada conforme o volume de atendimentos efetivos realizados durante o período.

12.3. O limite máximo estimado de despesa para o exercício é de **R\$ 69.220.000,00 (sessenta e nove milhoes e duzentos e vinte mil reais)**, conforme previsão orçamentária, podendo ser executado de forma parcial, de acordo com as necessidades da Administração.

12.4. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela, razão pela qual não é possível prever previamente o volume de serviços a ser executado por cada credenciada, limitando-se a Administração a controlar a despesa pelo teto orçamentário autorizado.

12.5. As despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 04.01.02.04.122.4002.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Pagamento dos Prestadores de Serviço - Saúde) - DR 04.110.0000 – Geral.

12.6. A presente contratação está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O SEPREV é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, não se sujeitando à Lei Federal nº 9.656/98 e à Agência Nacional de Saúde – ANS, razão pela qual suas regras de prestação de serviços não se sujeitam à ANS ou à legislação federal, sendo regulamentado, exclusivamente, por lei municipal e normas editadas pelo Conselho Administrativo.

13.2. A adesão das empresas e profissionais ao credenciamento implica no aceite de suas condições atuais e eventuais alterações supervenientes que possam ocorrer, salvo em caso de pedido de descredenciamento.

13.3. As condições gerais de credenciamento poderão ser revisadas periodicamente para garantir sua eficácia e adequação aos objetivos da Assistência à Saúde do SEPREV, sendo as partes interessadas comunicadas de eventuais alterações, com estabelecimento de prazo para aceite das obrigações ou solicitação de desligamento.

13.4. O SEPREV poderá regulamentar outras questões esclarecedoras, interpretativas, complementares ou omissas e estabelecer tabela própria de preços dos serviços de assistência à saúde, mediante comunicação emitida pelo Departamento de Assistência à Saúde, Portaria ou Resolução.

13.5. A empresa contratada, o profissional habilitado ou o Departamento de Assistência à Saúde poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou profissional, sempre que demonstrado desinteresse ou desnecessidade da prestação dos serviços, mediante notificação da parte interessada com antecedência de 90 (noventa) dias.

13.6. A atual rede credenciada ao SEPREV, que atua nas áreas e serviços previstos neste TR, terá o prazo de até 1 (um) ano para se adequar às exigências do presente edital, contado de sua publicação. Decorrido esse prazo, a empresa que não regularizar sua situação será descredenciada do SEPREV, assim como será desligado o profissional que não se adequar ao presente edital.

Indaiatuba, aos 14 de outubro de 2026.

Rosemeire Bueno

Diretora do Departamento de Assistência à Saúde

ANEXO II – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO

A. REGRAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS

1. Objeto: Realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos (atendimentos clínicos e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos), pertinentes à especialidade/área de atuação.
2. Os atendimentos devem ser realizados **exclusivamente** pelo profissional habilitado junto ao SEPREV, não podendo outro profissional, ainda que capacitado, realizar o atendimento em nome do profissional habilitado.
3. O retorno do paciente no prazo de 30 (trinta) dias não será remunerado, exceto na especialidade de psiquiatria e psiquiatria infantil.

B. REGRAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL E/OU PSICOLOGIA

1. Objeto: Realização de consultas e sessões de fonoaudiologia e/ou terapia ocupacional (convencional ou com integração sensorial) e/ou psicologia.
2. Os atendimentos devem ser realizados **exclusivamente** pelo profissional habilitado junto ao SEPREV, não podendo outro profissional, ainda que capacitado, realizar o atendimento em nome do profissional habilitado.

C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO

1. Objeto: Realização de consultas nutricionais.
2. Os atendimentos devem ser realizados **exclusivamente** pelo profissional habilitado junto ao SEPREV, não podendo outro profissional, ainda que capacitado, realizar o atendimento em nome do profissional habilitado.
3. O retorno do paciente no prazo de 30 (trinta) dias não será remunerado.

D. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

1. Objeto: Realização de sessões de hidroterapia.
2. O(s) profissional(is) responsável(is) por executar os serviços de hidroterapia deverá(ão) possuir formação na área de fisioterapia, com capacitação em hidroterapia ou fisioterapia aquática.
3. O local destinado à prestação dos serviços de hidroterapia deverá possuir infraestrutura adequada, com piscina climatizada, acessibilidade e condições de segurança para os pacientes.
4. A piscina deverá possuir profundidade e temperatura controladas, de acordo com as especificações médicas e de segurança para cada tipo de tratamento.

E. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HEMODIÁLISE

1. Objeto: Credenciamento de clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, para atendimento ambulatorial eletivo de pacientes renais crônicos.
2. Os serviços compreendem a realização de sessões de hemodiálise em regime de pacote global, com fornecimento integral de recursos humanos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, tecnologia, água tratada e demais itens necessários à execução completa do procedimento.
3. Serão credenciadas clínicas especializadas que possuam capacidade para atendimentos ambulatoriais eletivos de hemodiálise, incluindo consultas com nefrologistas e realização das sessões ambulatoriais de hemodiálise.
4. Além das disposições deste Termo de Referência, as clínicas deverão observar RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, bem como aquelas normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la, sem prejuízo da observância das demais normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

F. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA

1. Objeto: Credenciamento de clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médicos e terapêuticos ambulatoriais de radioterapia, incluindo consultas e sessões de radioterapia.
2. Serão credenciadas clínicas especializadas que possuam capacidade para a prestação de serviços médicos e terapêuticos ambulatoriais de radioterapia, incluindo consultas e sessões de radioterapia.
3. Além das disposições deste Termo de Referência, as clínicas deverão observar as normas abaixo relacionadas, bem como aquelas que vierem a alterá-las, substituí-las ou complementá-las, sem prejuízo da observância das demais normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis:
 - a) RDC ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006
 - b) Norma CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;
 - c) Norma CNEN NN 6.10 – Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia;
 - d) Norma CNEN NN 3.02 – Serviços de Radioproteção.

G. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA, INCLUINDO QUIMIOTERAPIA

1. Objeto: Credenciamento de clínicas especializada(s) para a prestação de serviços médicos e terapêuticos eletivos na área de oncologia, incluindo consultas, procedimentos ambulatoriais e administração de quimioterapia.

2. Serão credenciadas clínicas especializadas que possuam capacidade para atendimentos eletivos na área oncológica, incluindo consultas e realização de quimioterapia.

3. Além das disposições deste Termo de Referência, as clínicas deverão observar RDC ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, bem como aquelas normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la, sem prejuízo da observância das demais normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

H. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INTEGRADO PARA AUTISTAS

1. Objeto:

1.1 Prestação de serviços em atividades de assistência psicossocial e à saúde aos beneficiários com hipótese diagnóstica de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

1.2 Os serviços contratados compreendem diagnosticar, avaliar e prestar atendimento aos beneficiários efetivamente diagnosticados com TEA.

1.3 O tratamento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar de saúde, composta por médico neurologista ou psiquiatra e por profissionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional (inclusive com integração sensorial, se houver indicação) e Fisioterapia.

2. Serviços contratados:

2.1 Os serviços contratados compreendem:

- a) Realizar avaliação de diagnóstico dos beneficiários, em até 3 (três) meses contados do início do atendimento, respeitando-se o procedimento seguinte:
 - a. A ser acionada pelo SEPREV e ou responsáveis do paciente, em até 5 dias úteis, a CONTRATADA deverá admitir o paciente para o seguinte atendimento:
 - i. No primeiro mês, realizar avaliação multiprofissional com o paciente e com a família. E, não sendo possível fechar diagnóstico neste período, poderão estender a avaliação para os 2 meses subsequentes;
 - ii. Nos meses de avaliação, deverão atendê-los pelo menos 2 vezes na semana;
 - iii. Com o diagnóstico concluído, em até 5 dias úteis, deverão elaborar e seguir plano terapêutico individualizado proposto ao beneficiário portador de TEA e iniciar os atendimentos ao paciente;
 - iv. A partir do plano elaborado, deverão prestar o “Tratamento multidisciplinar integrado” e o atendimento clínico, para habilitação e reabilitação de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista)
 - v. Os serviços do Plano Terapêutico deverão ser distribuídos pela CONTRATADA, em pelo menos 2 vezes na semana;
 - vi. Deverão promover a realização de atividades individuais e de grupos, visando ao desenvolvimento das funções cognitivas, sensoriais e sociais do beneficiário;

- vii. Deverão prestar apoio, orientação e acompanhamento da família do assistido por meio de suporte psicológico, oficinas psicossociais e culturais para troca de vivências e experiências;
- viii. Deverão promover o desenvolvimento e orientação acerca de segurança alimentar e nutricional;
- b) Elaborar e seguir plano terapêutico individualizado, após diagnóstico, para cada beneficiário portador de TEA;
- c) Tratamento multidisciplinar integrado para habilitação e reabilitação de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- d) Realização de atividades individuais e de grupos, visando ao desenvolvimento das funções cognitivas, sensoriais e sociais do beneficiário;
- e) Apoio, orientação e acompanhamento da família do assistido por meio de suporte psicológico, oficinas psicossociais e culturais para troca de vivências e experiências;
- f) Promover o desenvolvimento e orientação acerca de segurança alimentar e nutricional;
- g) Prestar atendimento clínico através de equipe multidisciplinar.

3. Da dinâmica de atendimento:

3.1 As avaliações para diagnóstico serão realizadas mediante autorização prévia do SEPREV.

3.2 A empresa credenciada realizará, em até 3 (três) meses, avaliação multidisciplinar para os beneficiários que lhe forem encaminhados. O laudo da avaliação deverá ser encaminhado ao SEPREV para que este defina a continuidade ou não do tratamento do beneficiário. A continuidade do tratamento ocorrerá somente com prévia autorização do SEPREV.

3.3 A proposta terapêutica será elaborada pela empresa credenciada, sendo que o atendimento a cada beneficiário se dará, no mínimo, por duas vezes por semana, meio período por dia, nas dependências da CONTRATADA e/ou em local por esta indicado, caso a atividade seja de caráter externo para socialização.

3.4 A empresa credenciada deverá informar ao SEPREV os beneficiários que tiverem duas faltas injustificadas consecutivas ou duas faltas injustificadas no mesmo mês.

3.5 Todas as despesas geradas durante o período em que o beneficiário estiver nas dependências da empresa credenciada serão de responsabilidade desta. Eventuais despesas de eventos externos deverão ser ajustadas entre a empresa e o responsável pelo beneficiário, não cabendo qualquer responsabilidade ao SEPREV.

3.6 A empresa deverá atender somente os beneficiários que forem previamente autorizados pelo SEPREV para atendimento, conforme período e critérios autorizados pela autarquia. Qualquer atendimento realizado sem autorização do SEPREV não será remunerado.

3.7 A empresa deverá enviar mensalmente ao SEPREV, nota fiscal de serviços e relatório de atendimento, contendo: nome do paciente, data do atendimento, descritivo breve da atividade, assinatura do responsável pelo paciente e assinatura do

profissional que atendeu o beneficiário.

3.8 A empresa deverá enviar trimestralmente relatório informando os resultados obtidos pelo tratamento e evolução de cada paciente, bem como previsão de alta baseado nos resultados. Caso seja necessária a continuidade do tratamento, deverá indicar e fundamentar a carga horária necessária para o período subsequente.

I. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA)

1. Objeto:

1.1. Credenciamento de clínicas para prestação de serviços em assistência à saúde especializados em ABA (análise do comportamento aplicada), para atender à demanda de casos **exclusivamente judiciais**, uma vez que não há cobertura no SEPREV para aplicação desse método, contemplando os seguintes tipos de atendimentos:

- a) Atendimento psicológico por meio da terapia comportamental;
- b) Terapia fonoaudiológica especializada em transtorno do desenvolvimento;
- c) Terapia ocupacional com integração sensorial.

2. Dinâmica de atendimento:

2.1 A quantidade de horas necessária para cada beneficiário e cada tipo de atendimento deverá ser estabelecida mediante avaliação feita por equipe especializada da empresa prestadora de serviço. O laudo da avaliação deverá ser apresentado ao SEPREV.

2.2 Caso a prescrição para o beneficiário preveja atendimento em ambiente natural, a empresa credenciada deverá realizar o atendimento também na casa e/ou escola.

2.3 A empresa deverá atender somente os beneficiários indicados pelo SEPREV, que tiverem direito ao tratamento por decisão judicial, conforme período e critérios autorizados pela autarquia. Qualquer atendimento realizado sem autorização do SEPREV não será remunerado.

2.3.1 A empresa credenciada se compromete a prestar os serviços conforme detalhado e autorizado pelo SEPREV no início da prestação de serviços para cada beneficiário. Qualquer ajuste na carga horária, alteração na natureza dos serviços prestados, ou modificação no plano de cuidados só será implementado mediante autorização prévia e expressa do SEPREV. Assim, a empresa credenciada não deverá atender à solicitação do paciente e/ou de seus responsáveis, sem antes pedir autorização ao SEPREV, sobre alteração de serviços, aumento ou diminuição de carga horária dos serviços autorizados, dispensa do serviço eventualmente pela família (em caso de viagem, férias e/ou passeio do paciente) ou até mesmo prestar atendimento em local não autorizado previamente pelo SEPREV (seja por mudança de endereço do paciente ou por outros motivos).

2.3.2 Para garantir a conformidade e a transparência no serviço prestado, qualquer alteração sugerida pela empresa será previamente comunicada ao SEPREV, que deverá dar sua anuência por escrito antes da implementação das mudanças,

assegurando que o SEPREV mantenha controle sobre o serviço prestado, evitando mudanças não autorizadas.

2.4 A empresa deverá enviar mensalmente ao SEPREV, nota fiscal de serviços e relatório de atendimento, contendo: nome do paciente, data do atendimento, descritivo breve da atividade, assinatura do responsável pelo paciente e assinatura do profissional que atendeu o beneficiário.

2.5 A empresa deverá enviar trimestralmente relatório informando os resultados obtidos pelo tratamento e evolução de cada paciente, bem como previsão de alta baseado nos resultados. Caso seja necessária a continuidade do tratamento, deverá indicar e fundamentar a carga horária necessária para o período subsequente.

2.6 Considerando-se que os atendimentos em ABA são fornecidos pelo SEPREV somente por demanda judicial, a empresa credenciada compromete-se a tratar todas as informações relacionadas a esse processo com absoluta confidencialidade, protegendo a privacidade dos pacientes e de suas famílias.

2.7 A empresa credenciada não fará uso de propagandas, anúncios ou qualquer forma de promoção que destaque seu credenciamento junto ao SEPREV.

J. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETIVOS E DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA E/OU OTORRINOLARINGOLOGIA

1. Objeto:

1.1. Credenciamento de clínicas especializadas em serviços de oftalmologia e/ou otorrinolaringologia para a prestação de serviços médicos eletivos (consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos) e de pronto atendimento de urgência nas áreas de oftalmologia e/ou otorrinolaringologia.

1.2. Para a realização de procedimentos mais complexos, as clínicas credenciadas poderão utilizar estrutura de centro cirúrgico especializado, desde que localizado num raio de até 45 km da sede do SEPREV.

2. Requisitos específicos de credenciamento

2.1 Serão credenciadas clínicas especializadas que possuam capacidade para atendimentos eletivos e de urgência em ambas as áreas de oftalmologia e/ou otorrinolaringologia.

2.2 As clínicas devem ter equipe profissional completa para atender à demanda proposta, incluindo corpo médico clínico, cirurgiões e equipe de apoio.

2.3 O corpo clínico deve ter, no mínimo, 2 médicos oftalmologistas, 1 médico oftalmologista especialista em retina, 1 médico oftalmologista para atendimento pediátrico e 2 médicos otorrinolaringologistas.

2.4 As clínicas credenciadas deverão dispor de estrutura física e equipamentos condizentes com o objeto do credenciamento, propiciando atendimento ágil especialmente nos serviços de urgência.

2.5 As clínicas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, os seguintes equipamentos e aparelhos: ultrassom oftalmológico, oftalmoscópio direto e indireto,

retinógrafo digital, topógrafo de coerência óptica (OCT), topógrafo computadorizado, paquímetro, biômetro óptico e de imersão; microscopia especular; campímetro computadorizado, Yag Laser e laser para fotocoagulação de retina.

2.6 O centro cirúrgico deve estar apto para lidar com situações de urgência, oferecendo tratamento adequado a cada demanda.

2.7 As clínicas credenciadas devem oferecer atendimento de urgência no mínimo em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, e aos sábados das 8 às 12h (exceto feriados e emendas de feriados), incluindo consultas urgentes com especialistas.

2.8 Os procedimentos cirúrgicos de urgência devem ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas, salvo opção do beneficiário por sua não realização.

K. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de assistência domiciliar.

1.2 A assistência domiciliar compreende a cobertura de aplicações de antibióticos, medicamentos injetáveis e realização de curativos, e ações de saúde, com equipe multiprofissional, relacionadas a enfermagem, fisioterapia, fonoterapia, terapia ocupacional, nutricionista e psicologia, aos pacientes acamados sem possibilidade de locomoção.

1.3 A assistência domiciliar compreende ainda a prestação de serviços de plantão de enfermagem, oxigenoterapia, nutrição enteral, parenteral e equipamentos de uso hospitalar, quando demonstrada a necessidade ao tratamento de pacientes crônicos, fora de possibilidade terapêutica, mediante avaliação prévia da auditoria médica, com base nos critérios de classificação da ABEMID – Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar e/ou NEAD – Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar.

2. Requisitos específicos de credenciamento

2.1 Serão credenciadas empresas especializadas que possuam capacidade para os atendimentos domiciliares de aplicação de medicações, realização de curativos, atendimentos por equipe multidisciplinar e equipe e estrutura completa para internações domiciliares.

2.2 As empresas credenciadas devem ter equipe profissional completa para atender à demanda de cada paciente, conforme autorização prévia do SEPREV, incluindo médicos das diversas especialidades reconhecidas pelo CFM, enfermeiros, técnicos de enfermagem, estomaterapeuta, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicólogo.

2.3 As empresas devem dispor de todos os materiais, equipamentos e instrumentos necessários para os atendimentos domiciliares, considerando internações de baixa, média e alta complexidade. Em caso de quebra ou falha de funcionamento dos equipamentos, a substituição deverá ser imediata para não prejudicar o atendimento ao beneficiário.

2.4 Os atendimentos serão realizados somente com autorização prévia do SEPREV.

2.5 A empresa credenciada se compromete a prestar os serviços conforme detalhado e autorizado pelo SEPREV no início da prestação de serviços para cada beneficiário. Qualquer ajuste na carga horária, alteração na natureza dos serviços prestados, ou modificação no plano de cuidados só será implementado mediante autorização prévia e expressa do SEPREV. Assim, a empresa credenciada não deverá atender à solicitação do paciente e/ou de seus responsáveis, sem antes pedir autorização ao SEPREV, sobre alteração de serviços, aumento ou diminuição de carga horária dos serviços autorizados, dispensa do serviço eventualmente pela família (em caso de viagem, férias e/ou passeio do paciente) ou até mesmo prestar atendimento em local não autorizado previamente pelo SEPREV (seja por mudança de endereço do paciente ou por outros motivos).

2.6 Para garantir a conformidade e a transparência no serviço prestado, qualquer alteração sugerida pela empresa será previamente comunicada ao SEPREV, que deverá dar sua anuência por escrito antes da implementação das mudanças, assegurando que o SEPREV mantenha controle sobre o serviço prestado, evitando mudanças não autorizadas.

2.7 Uma vez que o SEPREV sinalize a necessidade de atendimento para algum beneficiário, a empresa credenciada deverá:

- a) Comparecer ao local indicado para atendimento do beneficiário em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação feita pelo SEPREV;
- b) Em até 24 horas contadas da avaliação do paciente, avaliar as condições do ambiente e orientar os familiares sobre os cuidados necessários, tanto com o ambiente como com o paciente, visando à preservação e recuperação da saúde do beneficiário;
- c) Responsabilizar-se pela locomoção do profissional para a prestação dos serviços;
- d) Implantar os serviços em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação feita pelo SEPREV.

2.8 Para casos de internação domiciliar, a empresa ainda deverá:

- a) Avaliar o beneficiário no domicílio ou onde ele estiver internado, para definir quais serão as particularidades técnicas de seu tratamento;
- b) Manter contato com o médico assistente do beneficiário, quando necessário, para esclarecimentos quando ao seu quadro clínico, visando à prevenção de complicações e melhora no estado de saúde.

3. Condições para a prestação de serviços de realização de curativos e aplicação de medicações

3.1 Os serviços de realização de curativos e aplicação de medicações devem ser realizados por profissional com registro regular perante o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN/SP).

3.2 A aplicação de medicações será realizada para os beneficiários desospitalizados ou eletivos que necessitem de aplicação de medicamentos

injetáveis, conforme prescrição médica.

3.3 A realização de curativos será feita aos beneficiários acometidos por úlcera de pressão, feridas abertas, vítimas de queimaduras ou outro tipo de estomas, conforme prescrição médica, tanto para casos eletivos como de desospitalização.

3.4 Os atendimentos devem ser realizados no domicílio do beneficiário, conforme a prescrição médica de cada paciente.

3.5 A empresa credenciada deverá:

- a) Realizar os curativos nos pacientes fornecendo a mão de obra adequada e os medicamentos e materiais necessários ao procedimento;
- b) Aplicar a medicação indicada ao paciente, fornecendo a mão de obra adequada e os materiais necessários ao procedimento; os medicamentos serão fornecidos pela empresa credenciada apenas quando se tratar de medicamentos de uso restrito hospitalar e antibioticoterapia; nos demais casos, o medicamento é de responsabilidade do beneficiário.

3.6 Para a continuidade da realização de curativos, a empresa credenciada deverá enviar mensalmente ao SEPREV, relatório técnico detalhado, acompanhado de fotos, detalhando o tamanho das lesões, a evolução do tratamento e a indicação de continuidade da realização dos curativos, conforme a gravidade do caso de cada beneficiário, mencionando os medicamentos e materiais a serem utilizados, para análise do SEPREV e validação ou não sobre a continuidade do tratamento.

4. Condições para a prestação de serviços relacionados à internação domiciliar

4.1 Nos casos em que houver indicação de internação domiciliar e quando solicitado pelo SEPREV, em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da solicitação, a empresa credenciada deverá visitar o beneficiário no hospital em que estiver internado, para avaliá-lo e determinar o que será necessário para sua internação em domicílio, mediante o preenchimento das tabelas ABEMID e NEAD. A empresa credenciada deverá também visitar o domicílio em que o beneficiário ficará, para verificar se comporta a estrutura da internação domiciliar, bem como verificar eventuais adequações necessárias para que o atendimento domiciliar seja realizado. A empresa deverá apresentar relatório ao SEPREV, com seus apontamentos das visitas, acompanhados das tabelas ABEMID e NEAD, indicando todas as necessidades do beneficiário, tanto de recursos humanos, como equipamentos, aparelhos, materiais e medicamentos.

4.2 Caso o local de permanência do beneficiário precise de ajustes, a empresa deverá informar o responsável pelo beneficiário e avisar o SEPREV quando os ajustes tiverem sido concluídos.

4.3 Os atendimentos deverão ser realizados conforme Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), o qual tratará do conjunto de ações de prevenção e de tratamento de doenças, de reabilitação, de cuidados paliativos e de promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados do paciente.

4.3.1 O PAD mencionará os serviços específicos a serem prestados para determinado beneficiário, os materiais e equipamentos incluídos naquele atendimento e o prazo de validade do PAD.

4.4 A partir da autorização do SEPREV para a internação domiciliar, a empresa credenciada deverá realizar a implantação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, devidamente alinhada com a alta do paciente do hospital.

4.5 Caberá à empresa o fornecimento de mão de obra especializada para o atendimento e de todos os aparelhos e equipamentos relacionados à internação domiciliar, realizando todos os procedimentos necessários e compatíveis com a internação domiciliar, conforme a complexidade do paciente.

4.6 A empresa credenciada deverá:

- a) Fornecer a mão de obra necessária ao quadro clínico do paciente, não incluindo cuidador, que é de responsabilidade da família;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e aparelhos pertinentes à internação domiciliar;
- c) Realizar os curativos nos pacientes fornecendo a mão de obra adequada e os medicamentos e materiais necessários ao procedimento;
- d) Aplicar a medicação indicada ao paciente, fornecendo a mão de obra adequada e os materiais necessários ao procedimento; os medicamentos serão fornecidos pela empresa credenciada apenas quando se tratar de medicamentos de uso restrito hospitalar e antibioticoterapia; nos demais casos, o medicamento é de responsabilidade do beneficiário;
- e) Fornecer nutrição parenteral ao beneficiário;
- f) Enviar relatórios mensais detalhados sobre as condições de cada paciente atendido;
- g) Prestar esclarecimentos e informações sobre os atendimentos realizados, sempre que solicitado pelo SEPREV.

4.7 Para a continuidade da realização de curativos, a empresa credenciada deverá enviar mensalmente ao SEPREV, relatório técnico detalhado, acompanhado de fotos, detalhando o tamanho das lesões, a evolução do tratamento e a indicação de continuidade da realização dos curativos, conforme a gravidade do caso de cada beneficiário, mencionando os medicamentos e materiais a serem utilizados, para análise do SEPREV e validação ou não sobre a continuidade do tratamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E46A-AA21-EB21-DB4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMEIRE BUENO (CPF 081.XXX.XXX-29) em 14/10/2026 14:36:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/E46A-AA21-EB21-DB4E>